



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.465/91

"Faz doação de imóvel."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a firma INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CONCRETO ARMADO PRIMOR LTDA., CGC 642.644.76/0001-12, situada a Av. Brasília nº 1.981 bairro São Benedito - Santa Luzia-MG, uma área de terreno com 1.200,00m², localizada na Av. Senhor do Bonfim, de frente para a rua Cecília de Souza, Conjunto Cristina, área esta de propriedade no Município por força da Lei Municipal nº 1.324/89 de 02.10.89.

Artigo 2º - A área doada destina-se à instalação de uma fábrica de Pré-Moldados de concreto, não podendo ser mudada a sua destinação sob pena do imóvel ora doado ser reincorporado ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - O início da construção da firma INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS ARMADO PRIMOR LTDA., não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação do projeto pelo DPOS da Prefeitura, que deverá ser requerido até 30 (trinta) dias a contar da data da presente Lei e sua instalação e funcionamento definitivo de 02 (dois) anos da data da aprovação do projeto sob pena de ser reincorporado o terreno ao Patrimônio Municipal, com os bens e benfeitorias porventura existentes no local, sem qualquer ressarcimento ou indenização à firma que receberá a Escritura Pública definitiva do imóvel, ora doado, só após a conclusão das obras projetadas.

Artigo 4º - Caso a firma se desativar antes de completado o prazo de 10 anos de outorga da Escritura perderá o terreno, ora doado, que será reincorporado ao Patrimônio Municipal, bem como suas benfeitorias, sem qualquer ressarcimento ou indenização.

Artigo 5º - Todo terreno, ora doado, deverá ser utilizado em função da atividade da firma não podendo ser destinado a outra finalidade, sob pena de sujeitar-se à cláusula de retrocessão.


Artigo 6º - A firma deverá manter contratado pelo menos 70% de mão-de-obra não especializada com empregados residentes no município de Santa Luzia.

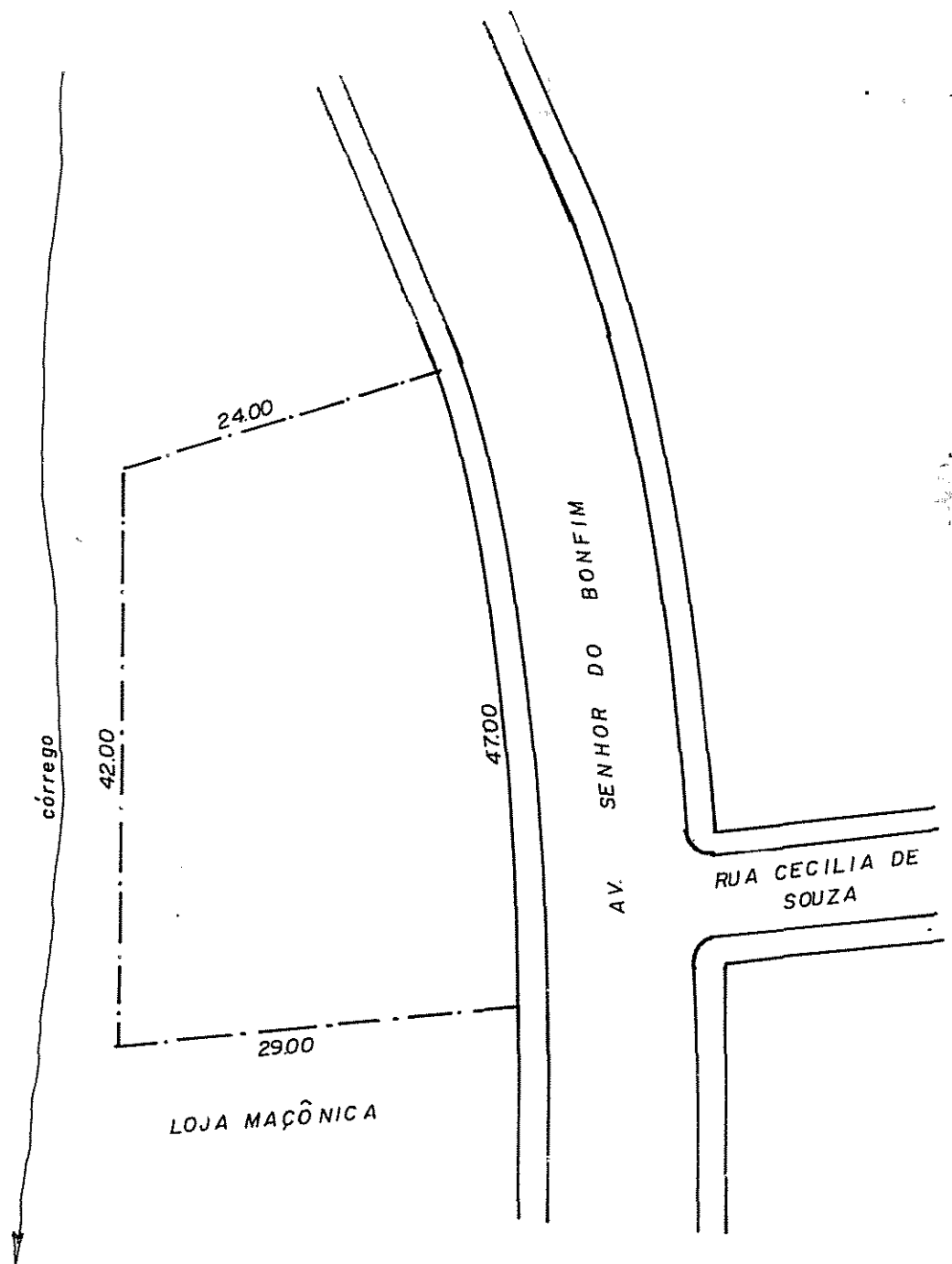
Artigo 7º - A firma deverá se esforçar em admitir menores de 14 e 18 anos, bem como portadores de deficiências.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 11 de novembro de 1991.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.



**CROQUIS DE TERRENO LOCALIZADO NA AVENIDA
SR. DO BONFIM NO CONJ. CRISTINA
AREA: 1.200,00 M²
ESCALA: 1:500**

Lu 14-519